

DIRETRIZES ÉTICAS AOS MÉDICOS DURANTE O ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Em face do trabalho que vem sendo realizado para a contenção da pandemia de Covid-19, da necessidade de adoção de medidas de regulamentação necessárias à proteção dos médicos para sua efetiva atuação profissional, considerando-se os princípios fundamentais II e VIII do Código de Ética Médica, e o artigo 21 do mesmo Código:

II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

VIII - o médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção do seu trabalho; e

Art. 21 – é vedado ao médico deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

O CRM-MG orienta a adoção das seguintes diretrizes éticas:

ATENDIMENTO NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS

COMO DEVE SER O ATENDIMENTO NOS CONSULTÓRIOS PRIVADOS/INDIVIDUAIS?

Em consultórios recomenda-se o adiamento dos atendimentos eletivos, enquanto vigorar o isolamento social. Esta atividade deve priorizar os quadros agudos que possam ser atendidos neste ambiente.

O funcionamento dos consultórios pode ser um fator importante na diminuição de demanda por pronto-socorros e hospitais, evitando-se aglomerações que facilitam a transmissão da Covid-19.

COMO DEVE SER O ATENDIMENTO NAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES?

Os atendimentos devem ser postergados nas clínicas de especialidades, recomendando-se a manutenção da assistência a determinados grupos de pacientes que necessitem continuidade do atendimento conforme a definição do médico responsável/assistente, por exemplo, pessoas com outras doenças vinculadas ao serviço e gestantes de risco. As modalidades de atendimento podem ser variáveis, incluindo o atendimento domiciliar e a telemedicina, conforme ofício CFM 1756/2020-COJUR, de 19 de março de 2020.

COMO DEVE SER O ATENDIMENTO NAS CLÍNICAS DE EXAMES COMPLEMENTARES?

Recomenda-se a remarcação dos exames eletivos e a manutenção da assistência a pacientes que necessitem continuidade do atendimento, por exemplo, pessoas com outras doenças vinculadas ao serviço e gestantes de risco, conforme a definição do médico responsável/assistente. Para quadros agudos de risco, sugere-se estabelecer mecanismos de triagem e a prioridade para o atendimento.

Os exames preventivos e de *checkups* se enquadram na categoria de procedimentos eletivos.

AS ENDOSCOPIAS DIGESTIVAS DEVEM SER ADIADAS?

Recomenda-se o adiamento das endoscopias digestivas eletivas até que a epidemia de Covid-19 esteja controlada, em conformidade com as orientações da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva.

AS CIRURGIAS ELETIVAS DEVEM SER ADIADAS?

Recomenda-se a suspensão temporária de cirurgias eletivas em todas as unidades.

COMO DEVE SER O ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA?

Recomenda-se a suspensão de atendimentos eletivos, individuais e coletivos, com manutenção de atendimentos específicos, como pré-natal, casos agudizados e aqueles determinados pela equipe assistencial, tendo como ferramenta a possibilidade de atendimento domiciliar.

Deve ser mantido o acolhimento para demandas com queixa aguda.

A vacinação e o teste do pezinho também devem ser mantidos, observando-se as normas da Anvisa e do Ministério da Saúde quanto à proteção da equipe assistencial e dos pacientes.

Para pacientes com suspeita de Covid-19, seguir as normas do Ministério da Saúde "Protocolo de Manejo Clínico do coronavírus na Atenção Primária à Saúde" – Fluxo de Atendimento.

COMO DEVE SER REALIZADA A ASSISTÊNCIA NO IML?

Recomenda-se a manutenção do fluxo habitual de atendimento, com a utilização de EPI, quando indicado, cabendo também o adiamento de procedimentos eletivos.

Em casos em que houver suspeita de infecção pelo coronavírus e exista indicação de necropsia, deve-se proceder a utilização de todo o equipamento de proteção, com restrição do número de profissionais envolvidos e obediência às normas específicas – nota técnica 9/2020, do Centro de Operações de Emergência em Saúde.

COMO DEVE SER EMITIDA A DECLARAÇÃO DE ÓBITO?

A Declaração de Óbito deve ser emitida conforme a nota técnica 10/2020 do Centro de Operações de Emergência em Saúde. Se confirmada a infecção, colocar CID B34.2 – Covid-19 associado à causa imediata do óbito e comorbidades.

Nos casos de óbito em que não houver confirmação da suspeita e não havendo diagnóstico firmado de outra doença que tenha ocasionado o óbito, a declaração poderá ser emitida registrando-se **causa indeterminada em vigência da pandemia da Covid-19**.

EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE POR ASSEGURAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE?

Segundo a Resolução CFM 2147/2016, compete ao diretor técnico assegurar as condições de atendimento. Nos serviços públicos, esta responsabilidade cabe aos gestores municipais e estaduais.

NA AUSÊNCIA DE EPI ADEQUADO, O PROFISSIONAL É OBRIGADO A ATENDER URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS SOB PENA DE OMISSÃO DE SOCORRO?

O médico não é obrigado a atender situações que contrariem os ditames da sua consciência, exceto em casos de emergência e emergência. Entretanto, o médico pode deixar de prestar assistência quando for impossível fazê-lo sem risco pessoal.

O MÉDICO É OBRIGADO A CUMPRIR SUA CARGA DE PLANTÃO QUANDO NÃO DISPONIBILIZADO MATERIAL DE PROTEÇÃO?

Sim. O médico deverá comparecer ao seu local de trabalho e nele permanecer regularmente. Os casos suspeitos ou confirmados deverão ser encaminhados às unidades de referência com capacidade instalada para o atendimento, sendo a falta de EPI formalmente comunicada ao diretor técnico e registrada em prontuário.

OS MÉDICOS CLASSIFICADOS NO GRUPO DE RISCO PODERÃO SOLICITAR SEU AFASTAMENTO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA OU MESMO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE?

Sim. Como medidas de prevenção ao contágio, recomenda-se o afastamento de profissionais com 60 anos ou mais, das gestantes e dos profissionais com comorbidades, devidamente justificadas por meio de relatório médico, podendo ser realocados em funções afins.

OS MATERIAIS DE PROTEÇÃO PODEM SER REUTILIZADOS?

Os materiais de proteção individuais deverão ser utilizados conforme as recomendações do fabricante.

TELEMEDICINA

Tem o objetivo de minimizar a exposição do paciente e a aglomeração de pessoas no pronto atendimento, em vigência da epidemia de Covid-19.

COMO DEVE SER REALIZADA A TELECONSULTA ?

Deve ser realizada respeitando-se o que está disposto na Portaria 467/2020 do Ministério da Saúde e na Resolução CFM 1643/2002

QUAL PLATAFORMA DEVO UTILIZAR?

O atendimento deverá ser efetuado diretamente entre médicos e pacientes, por meio de tecnologia da informação que garanta a integridade, a segurança e o sigilo das informações. Pode ser realizado por meio de qualquer plataforma, desde que respeite o disposto acima.

POSSO REALIZAR TELEMEDICINA POR WHATSAPP?

O WhatsApp não preenche os pré-requisitos contidos na norma, podendo ser utilizado para orientação, conforme Parecer CFM 14/2017.

COMO IDENTIFICAR O PACIENTE?

Solicitar envio eletrônico de documento com foto.

TENHO QUE GRAVAR O ATENDIMENTO?

Não.

COMO DEVO REGISTRAR O ATENDIMENTO?

O atendimento deve ser registrado em prontuário clínico que deverá conter:

1. Dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
2. Data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento;
3. Número do conselho regional profissional e sua unidade de federação.

PODE SER UTILIZADA PARA PRIMEIRA CONSULTA?

Sim, desde que, a critério do médico assistente, não seja imprescindível a realização de exame físico para conclusão diagnóstica e terapêutica.

POSSO PRESCREVER SEM EXAME DIRETO DO PACIENTE?

Sim, desde que o exame físico não seja imprescindível para a conclusão diagnóstica e terapêutica

O ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA PODE SER FEITO POR QUAIS ESPECIALIDADES?

O atendimento por telemedicina pode ser feito por todas as especialidades.

O ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA SÓ PODERÁ SER FEITO PARA PACIENTES PARTICULARES?

O atendimento por telemedicina poderá ser feito para todos os pacientes, no âmbito público ou privado.

POSSO COBRAR PELO ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA?

Sim. A negociação é livre entre as partes nos casos de paciente particular. No caso de serviço público, a negociação deverá ocorrer entre os médicos e os gestores de saúde. Nos casos de pacientes conveniados, o pagamento será regulamentado pela ANS com a operadora de plano de saúde.

A TELEMEDICINA ESTÁ REGULAMENTADA PARA USO REGULAR A PARTIR DE AGORA?

Não. A telemedicina nestes moldes é uma medida provisória e em caráter de excepcionalidade. Estará em vigência no período do enfrentamento da epidemia de Covid-19.

QUE TIPO DE ATENDIMENTO POSSO REALIZAR POR TELEMEDICINA?

Qualquer tipo de atendimento em que o exame físico presencial não seja indispensável para conclusão diagnóstica e terapêutica.

POSSO EMITIR ATESTADO E/OU RECEITA A DISTÂNCIA?

Sim. A emissão de receitas, atestados médicos, relatórios e solicitação de exames complementares a distância será válida em meio eletrônico mediante:

1. Uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil);

2. O uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável ; ou

3. Atendimento dos seguintes requisitos

- a) identificação do médico;
- b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico;
- c) ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento.

O atestado deve conter:

1. Identificação do médico, incluindo nome completo e CRM;
2. Identificação e dados do paciente;
3. Registro de data e hora do atendimento;
4. Tempo de afastamento.

A prescrição da receita deve observar os requisitos previstos em atos da vigilância sanitária (Anvisa).

No caso de medida de isolamento determinada por médico, caberá ao paciente enviar ou comunicar ao médico:

Termo de consentimento livre e esclarecido (Portaria 356/GM/MS/2020) ou

Termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam no mesmo endereço (Portaria 454/GM/MS/2020)

COMO VIABILIZAR A ASSINATURA DIGITAL?

Por meio da aquisição do certificado A1 de pessoa física nas entidades certificadoras, conforme legislação específica vigente.

O PACIENTE TERÁ DIREITO A "RETORNO"?

Sim. O "retorno" ou reavaliação do atendimento deverá respeitar a necessidade de cada caso e não poderá ser cobrado. (resolução CFM 1958/2010)

ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE AFASTAMENTO / ISOLAMENTO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

POSSO FORNECER ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO DE PACIENTE COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS?

O Atestado Médico é indispensável para fins de afastamento/isolamento e deverá ser fornecido por um prazo de 14 (quatorze) dias, considerando-se os sintomas respiratórios e/ou o resultado laboratorial positivo para a Covid-19.

POSSO EMITIR ATESTADO MÉDICO PARA AS PESSOAS QUE CONVIVEM COM O PACIENTE?

O atestado para fins de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

COMO IDENTIFICAR ESTAS PESSOAS?

No caso de atestado médico para as pessoas que residam no mesmo endereço, é dever do paciente informar ao médico o nome completo das demais pessoas, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou pela prestação de informações falsas.

COMO FAÇO ESTA DECLARAÇÃO?

O atestado médico de isolamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos assinados pelo paciente:

1. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

2. Termo de Declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, nos termos do Anexo da Portaria do MS 454 de março de 2020.

RECOMENDAÇÕES SOBRE SAÚDE MENTAL

O gerenciamento da saúde mental e do bem-estar biopsicossocial do médico durante a pandemia é crucial para que ele possa se manter saudável, mas é comum que se sinta estressado, angustiado e estigmatizado socialmente neste período. O CRM-MG recomenda:

• Cuide bem de sua saúde. Evite o uso abusivo de tabaco, álcool, cafeína e ansiolítico. Procure ter um bom período de sono.

• Evite o uso abusivo das redes sociais e o excesso de informação. Não acredite em todas as mensagens recebidas e não retransmita mensagens que não tenham sido checadas (fake news).

• Faça pausas de descanso durante seus turnos de trabalho.

• Mantenha atividades lúdicas como leituras, músicas, filmes, exercícios físicos individuais, etc.

• Mantenha contato com seus entes queridos (amigos e família), ainda que de forma virtual.

Aos médicos gestores (diretores, supervisores e coordenadores de serviços de saúde), recomenda-se ainda:

• Mantenha sua equipe atualizada com informações confiáveis e tranquilizadoras sobre a pandemia.

• Faça rotatividade entre os membros da sua equipe, evitando sobrecarga de trabalho.

• Estimule seus supervisionados a realizarem pausas de descanso durante suas jornadas de trabalho.

• Procure detectar precocemente sinais de adoecimento mental entre os membros de sua equipe, viabilizando acesso a serviços de apoio psicossocial, de assistência médico-psiquiátrica e psicológica.